



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Ofício PL n. 59/2013.

Barrinha (SP) 04 de Dezembro de 2013.

A Sua Excelência
Dr. LUCIANO APARECIDO TAKEDA GOMES
Presidente da Câmara Municipal de
Barrinha (SP)

Assunto - Projeto de Lei Complementar.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,



Temos a grata satisfação de encaminhar a esse Egrégio Legislativo, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que “DÁ NOVA REDAÇÃO, INCLUI E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 1.786/2004, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BARRINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS.”

O presente Projeto de Lei tem como finalidade dotar o Poder Executivo Municipal de um instrumento que possibilite dar efetividade a cobrança e regulamentação da Taxa de Licença para Exercício de Atividade de Comércio Ambulante no município.

Na expectativa de contar com o pronto apoio dos Membros dessa Egrégia Edilidade e considerando a relevante necessidade de que se reveste a medida, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres Edis, atenciosas saudações.

MITUO TAKAHASI
- Prefeito municipal -



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

PROJETO DE LEI N° 95/2013.

“DÁ NOVA REDAÇÃO, INCLUI E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.786/2004, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BARRINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRINHA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Apresenta à CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º – Os artigos 148 e seus §§, 149, 150 e 151 e incisos, Seção XI, da Taxa de Licença para Exercício de Atividade de Comércio Ambulante, da Lei Complementar nº 1.786, de 20 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO XI – DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE OU DE FEIRANTE.

Art. 148 – Qualquer pessoa que queira exercer o comércio ambulante ou de feirante no Município, poderá fazê-lo mediante prévia autorização do Município, desde que observadas as condições constantes do Poder de Polícia, exigidas para as respectivas atividades, as quais deverão ser mantidas enquanto as mesmas forem desenvolvidas, submeter-se a fiscalização e ao recolhimento da taxa de licença de comércio ambulante ou de feirante.

§ 1º – Considera-se ambulante a pessoa natural, sem estabelecimento fixo, que exerce pessoalmente atividade comercial, por sua própria conta e risco, portando todo o seu estoque de mercadorias.

§ 2º – Equipara-se a ambulante, a pessoa que exerce a atividade de comércio em domicílio, vendas de porta a porta e sacoleiros, excluídos os revendedores de produtos remetidos por empresa que se utiliza do sistema de marketing direto.

§ 3º – Considera-se feirante a pessoa física ou jurídica que exerce atividade comercial em feiras livre ou permanentes.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

§ 4º – Equipara-se a feirante, a atividade de comércio exercida em “pit-dog”, “trailer”, “box”, quiosques e bancas de jornais e revistas que comercializem mercadorias e prestem serviços, em áreas públicas, desde que se trate de pessoa natural, e, a indústria familiar, assim entendida aquela que produz mercadoria ou presta serviço na própria residência da pessoa natural sem a utilização de trabalho assalariado.

§ 5º – A inscrição deverá ser atualizada antes que haja qualquer modificação nas características do exercício da atividade de comércio ambulante ou de feirante.

§ 6º – O recolhimento da taxa de licença de comércio ambulante ou de feirante não dispensa a cobrança da taxa de ocupação do solo nas vias e logradouros públicos, quando couber.

Art. 149 – Ao comerciante ambulante ou feirante que satisfizer as exigências regulamentares será concedido um cartão de habilitação contendo as características essenciais de sua inscrição no Cadastro Técnico, a ser apresentado quando solicitado.

Art. 150 – Respondem pela taxa de licença do comércio ambulante ou de feirante, as mercadorias encontradas em poder dos vendedores não habilitados, mesmo que pertençam a terceiros ou a contribuintes que recolheram a respectiva taxa.

Art. 151 – A taxa de licença de comércio ambulante ou de feirante é anual, mensal ou diária e será recolhida de uma só vez, antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao Poder de Polícia.

Parágrafo Único – A taxa de licença de comércio ambulante e de feirante, quando anual, deverá ser recolhida da seguinte forma:

I – antes do início das atividades;

II – proporcionalmente aos meses de atividade no exercício, caso o seu início se dê durante o mesmo;

III – havendo continuidade da atividade, até o prazo previsto em regulamento.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Art. 152 – A licença para o comércio ambulante ou de feirante poderá ser cassada e determinada a proibição do seu exercício, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações do Município para regularizar a situação do exercício da sua atividade.”

Art. 2º – Os valores das taxas de Licença estabelecidos na Tabela do Anexo III da Lei Complementar nº 1.797, de 01.11.93, ficam fixados de acordo com a tabela abaixo.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$		
		DIA	MÊS	ANO
01.00	Comércio ou atividades de prestação de serviços com ou sem utilização de veículos, aparelhos ou máquinas.	15,00	60,00	720,00

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 4º – Revoga-se as disposições em contrário.

Barrinha (SP), ____ de ____ de 2013.

**MITUO TAKAHASI
- Prefeito Municipal -**



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Parecer conjunto Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento Ref. Projeto de Lei nº 95/2013

Encaminhado pelo Ofício nº 59/2013, de 05/12/2013, o Senhor Prefeito Municipal submete à apreciação do Legislativo, o projeto de lei em referência, que “Projeto de Lei 95-13 – Dá nova redação, inclui e altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.786/2004, que dispõe sobre o sistema tributário do município de Barrinha, e dá outras providencias correlatas.

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional e técnico financeiro nos termos dos artigos 53 e 54 – ambos do Regimento Interno desta Casa, e o fazemos em conjunto, como prevê as normas regimentais.

Do exame, verifica-se que a matéria é de competência privativa do Chefe do Executivo, cabendo este a apresentação de proposituras desta natureza, nos exatos termos da Orgânica Municipal.

Pelo exposto, entendemos que a matéria em epígrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Sala das Comissões, de 09 de dezembro de 2013

Comissão de Justiça e Redação

Valter Gomes da Fonseca

Aparecido de Souza

Luiz Antônio Rodrigues Carvalheiros

Comissão de Finanças e Orçamento

Luzia da Silva Oliveira Cursio

Evandro Cunha Cardoso

Ronaldo da Silva Alves



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 95/2013.

“DÁ NOVA REDAÇÃO, INCLUI E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.786/2004, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BARRINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, ESTADO DE SÃO PAULO, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os artigos 148 e seus §§, 149, 150 e 151 e incisos, Seção XI, da Taxa de Licença para Exercício de Atividade de Comércio Ambulante, da Lei Complementar nº 1.786, de 20 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO XI – DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE OU DE FEIRANTE.

Art. 148 – Qualquer pessoa que queira exercer o comércio ambulante ou de feirante no Município, poderá fazê-lo mediante prévia autorização do Município, desde que observadas as condições constantes do Poder de Polícia, exigidas para as respectivas atividades, as quais deverão ser mantidas enquanto as mesmas forem desenvolvidas, submeter-se a fiscalização e ao recolhimento da taxa de licença de comércio ambulante ou de feirante.

§ 1º – Considera-se ambulante a pessoa natural, sem estabelecimento fixo, que exerce pessoalmente atividade comercial, por sua própria conta e risco, portando todo o seu estoque de mercadorias.

§ 2º – Equipara-se a ambulante, a pessoa que exerce a atividade de comércio em domicílio, vendas de porta a porta e sacoleiros, excluídos os revendedores de produtos remetidos por empresa que se utiliza do sistema de marketing direto.

§ 3º – Considera-se feirante a pessoa física ou jurídica que exerce atividade comercial em feiras livre ou permanentes.



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

§ 4º – Equipara-se a feirante, a atividade de comércio exercida em “pit-dog”, “trailer”, “box”, quiosques e bancas de jornais e revistas que comercializem mercadorias e prestem serviços, em áreas públicas, desde que se trate de pessoa natural, e, a indústria familiar, assim entendida aquela que produz mercadoria ou presta serviço na própria residência da pessoa natural sem a utilização de trabalho assalariado.

§ 5º – A inscrição deverá ser atualizada antes que haja qualquer modificação nas características do exercício da atividade de comércio ambulante ou de feirante.

§ 6º – O recolhimento da taxa de licença de comércio ambulante ou de feirante não dispensa a cobrança da taxa de ocupação do solo nas vias e logradouros públicos, quando couber.

Art. 149 – Ao comerciante ambulante ou feirante que satisfizer as exigências regulamentares será concedido um cartão de habilitação contendo as características essenciais de sua inscrição no Cadastro Técnico, a ser apresentado quando solicitado.

Art. 150 – Respondem pela taxa de licença do comércio ambulante ou de feirante, as mercadorias encontradas em poder dos vendedores não habilitados, mesmo que pertençam a terceiros ou a contribuintes que recolheram a respectiva taxa.

Art. 151 – A taxa de licença de comércio ambulante ou de feirante é anual, mensal ou diária e será recolhida de uma só vez, antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao Poder de Polícia.

Parágrafo Único – A taxa de licença de comércio ambulante e de feirante, quando anual, deverá ser recolhida da seguinte forma:

I – antes do início das atividades;

II – proporcionalmente aos meses de atividade no exercício, caso o seu início se dê durante o mesmo;

III – havendo continuidade da atividade, até o prazo previsto em regulamento.



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Art. 152 – A licença para o comércio ambulante ou de feirante poderá ser cassada e determinada a proibição do seu exercício, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações do Município para regularizar a situação do exercício da sua atividade.”

Art. 2º – Os valores das taxas de Licença estabelecidos na Tabela do Anexo III da Lei Complementar nº 1.797, de 01.11.93, ficam fixados de acordo com a tabela abaixo.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$		
		DIA	MÊS	ANO
01.00	Comércio ou atividades de prestação de serviços com ou sem utilização de veículos, aparelhos ou máquinas.	15,00	60,00	720,00

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 4º – Revoga-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora Câmara de Barrinha – SP.

Luciano Aparecido Takeda Gomes
Presidente

Sant Clair Antônio Marinho Filho
Vice- Presidente

Magnus William de Castro
1º Secretário

Ronaldo da Silva Alves
2º Secretário



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Oficio PL n. 63/2013.

Barrinha (SP) 06 de Dezembro de 2013.

A Sua Excelência
Dr. LUCIANO APARECIDO TAKEDA GOMES
Presidente da Câmara Municipal de
Barrinha (SP)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que “Revoga a Lei n.º 2.245/13, de 04/12/2013 e altera a redação dos incisos I, II, III e IV, bem como suas alíneas “a” e “b”, do artigo 31, §1º e §2º do artigo 32, §2º, do artigo 34, artigo 36 e Anexo X da Lei Municipal nº 1.836, de 25/10/2005, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Barrinha, para adequação da nova jornada dos docentes, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei federal nº 11.738, de 16/07/2008, e dá outras providências.

Esclareço que a revogação ora proposta tem por objetivo ajustar a futura legislação municipal às sugestões dadas pelos ilustres docentes da rede municipal de ensino, principalmente no que se refere à alteração na distribuição de horários pedagógicos sem aluno (mínimo 1/3 de hora-aula sem alunos), ou seja, alteração de distribuição de hora-aula de HTP – Horário de Trabalho Pedagógico na Escola e HTPL – Horário de Trabalho Pedagógico Livre.

Saliento que a retranscrição integral da Lei que regula a matéria, se faz de modo a facilitar a sua interpretação, evitando que dispositivos nela contidos, fiquem espalhados em diversos diplomas.

Referida adequação na jornada de trabalho, implicará na necessidade de ampliação de cargos e vagas na educação, causando despesas devidamente impactadas conforme estudo que acompanha o presente Projeto de Lei (Impacto artigo 16 da LRF), resumindo-se os cargos e despesas no quadro abaixo:

Dec m/13
06/12
Jdu

✓ ✓



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

QTDE VAGAS	CARGOS / DENOMINAÇÃO	REF.	SALÁRIO BASE HORA AULA em R\$	JORNADA COMPLETA (HORAS)	IMPACTO MÊS em R\$	IMPACTO ANO (MESES) em R\$	IMPOSTOS em R\$	IMPACTO TOTAL em R\$
						15		
4	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	11	1.357,15		5.428,60	81.429,00	17.914,38	99.343,38
1	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	15	1.650,03		1.650,03	24.750,45	5.445,10	30.195,55
3	PROFESSOR DA LÍNGUA PORTUGUESA	16	12,70	R\$ 1.905,00	5.715,00	85.725,00	18.859,50	104.584,50
4	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	16	12,70	R\$ 1.905,00	7.620,00	114.300,00	25.146,00	139.446,00
10	PROFESSOR DE ARTES	16	12,70	R\$ 1.905,00	19.050,00	285.750,00	62.865,00	348.615,00
2	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	16	12,70	R\$ 1.905,00	3.810,00	57.150,00	12.573,00	69.723,00
4	PROFESSOR DE INGLÊS	16	12,70	R\$ 1.905,00	7.620,00	114.300,00	25.146,00	139.446,00
5	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL COM ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	7	1.184,58		5.922,90	88.843,50	19.545,57	108.389,07
28	TOTAL				56.816,53	852.247,95	187.494,55	1.039.742,50

Expostas de maneira objetiva as razões que fundamentam a iniciativa do presente projeto de lei complementar, espero de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o pleno acolhimento da matéria para efeito de sua aprovação, com a máxima urgência possível, tendo em vista a necessidade de atender e cumprir as regras da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Reitero protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

MITUO TAKAHASI
- Prefeito Municipal -